



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da Reunião da 91ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 06 de maio de 1994.

Realizou-se no dia 6 de maio de 1994, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã 81, a 91ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, qual compareceram os seguintes conselheiros: Dr. □Édis Milaré, Presidente do Conselho, **Célia Maria de Souza Toledo Piza, José Alberto Siepierski, Celina Foresti, Jean Carlos Dar,, Roberto Sant'Ana, Silvia Morawski, Michele Consolmagni, Walter Godoy dos Santos, Manuel C. Fernandes, Daniel R. Fink, Sonia Alvim, Eduardo Hipólito Rego, Amauri O. Carvalho, Lúcia Osório Nogueira, Simoni Scifoni, Dalmo José Rosalém, Waldir Mantovani, Julio Petenucci, Condesmar Fernandes de Oliveira, Adalton Paes Manso, João Roberto Rodrigues, Mário César Mantovani, Otaviano Arruda Campos Neto, João Paulo Capobianco, José Pereira de Queiroz Neto, Sérgio Dimitruk, Eleonora Portella Arrizabalaga, Arlindo Philippi Jr., Maria Helena Orth, Rubens Born, Antonio Fernando Pinheiro Pedro, João José B. de Souza, Beloyanis Monteiro e Ricardo Ferraz.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do CONSEMA. Depois de ler a pauta da reunião -- aprovação da Ata da 90ª Reunião Ordinária do Plenário; exame das questões relativas a empresa Profundir S/A com base no relatório elaborado sobre elas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB; exame da proposta de que se discutam as formas, meios e atividades que permitam este Conselho informar-se acerca das ações e medidas destinadas as implementações das decisões da Convenção de Proteção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre Mudança de Clima; exame do pedido de reabertura do processo referente ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais", de responsabilidade da REK Construtora Ltda.; apreciação da proposta de que se solicite relatório sobre planos, medidas mitigadoras e licenciamento de usinas hidrelétricas; e exame da proposta da CE CONSEMA-CONESAN-CRH de que o objeto da Deliberação CONSEMA 03/94 seja apreciado pelo Plenário --, o Secretário Executivo registrou a presença do ex-Deputado Estadual Antonio Vieira Tocha e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos Enio Costa, Teodoro Marques, Ademar Cordeiro, Carlos Fonseca e Aroldo Bacelar, dos municípios de Cerro Azul, Adrianópolis, Tunas do Paraná, Bocaiúva do Sul e de Dr. Ulisses, todos esses municípios do Estado do Paraná , e Luiz Antonio Dias Batista, João Cristino dos Santos, José Vidal de Oliveira, Alan Leme, Jamil Adib Antonio, José Mendes, José Trigo, José Lambert, José Eudes, Donizete Antonio Oliveira, Marino de Lima, João Batista Machado, Fausto Comper e José Pedro Werneck, dos municípios de Ribeira, Apiaí, Itapurapuã, Barra do Chapéu, Iporanga, Registro, Iguape, Itaoca, Itaberá, Eldorado, Cajati, Tapiraí, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, todos do Estado de São Paulo. Em seguida informou que o representante da ABES comunicou encontrar-se impossibilitado de participar desta reunião e solicitou que tanto os membros da subcomissão recém-criada para realizar uma vistoria na APA Várzea do Tietê como os da Comissão Especial de Saneamento Ambiental-CESA procurem as funcionárias da Divisão de Apoio Operacional para marcarem, respectivamente, a data de realização da vistoria e de uma nova reunião. Em seguida, depois de o Secretário Executivo solicitar ao Presidente do Conselho que considerasse aprovada a ata da 90ª Reunião Ordinária, dispensando-se sua leitura como faculta o regimento, e de informar dever qualquer pedido de alteração ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito horas, o Presidente do Conselho declarou acatar esta solicitação. O conselheiro Roberto Sant'Ana encaminhou pedido de que fosse inserida na ata a seguinte informação: "O representante da Secretaria de Energia solicitou, durante a 90ª Reunião, que se inserisse na pauta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

da próxima reunião ordinária a apreciação dos itens 2 e 3 da Deliberação CONSEMA 34/93 referentes a implantação dos programas de reflorestamento ambiental e de unidades de conservação para os empreendimentos "Construção de duas barragens São José e Carrapatos". Foram feitas, em seguida, as seguintes propostas: inclusão na ordem do dia da apreciação do pedido de realização de mais uma audiência pública para o EIA/RIMA do empreendimento "Construção de barragem para fins de geração de energia elétrica, denominada UHE Tijuco Alto", proposta esta apresentada pelo conselheiro João Paulo Capobianco; inversão da pauta da 91ª Reunião Ordinária, para que o quarto item seja apreciado em primeiro lugar, solicitação esta apresentada pelo conselheiro Adalton Paes Manso; inclusão na pauta da reunião ordinária do mês de julho da apreciação dos itens 2 e 3 da Deliberação CONSEMA 34/93, solicitação esta apresentada pelo conselheiro Roberto Sant'Ana; inclusão na pauta de oferecimento de informações, pela Secretaria do Meio Ambiente, acerca das obras "Operação Urbana Faria Lima" e "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera", proposta esta apresentada pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira. Em seguida, colocadas em discussão tais propostas, a conselheira Maria Helena Orth solicitou que fossem fornecidas informações sobre a legislação que orienta a realização de audiências públicas e estes esclarecimentos foram oferecidos pelo Secretário Executivo ao citar e ler o artigo 1§, parágrafo 2§, e o artigo 3§, parágrafo 3§ da Deliberação CONSEMA 050/92. Depois de o conselheiro João Paulo Capobianco fazer a defesa da proposta de incluir-se na pauta dessa reunião a apreciação do pedido de realização de mais uma audiência pública para o empreendimento hidrelétrico Tijuco Alto, manifestou-se, defendendo ponto de vista contrário, a conselheira Maria Helena Orth. Depois de o Presidente do Conselho e os conselheiros Rubens Harry Born, Condesmar Fernandes de Oliveira e Eleonora Arrizabalaga pronunciarem-se acerca desta proposta, ela foi submetida a votação e rejeitada ao receber dezenove votos contrários, doze favoráveis, tendo ocorrido uma abstenção. Deferido pelo Presidente do Conselho o pedido de inversão de pauta para que se apreciasse, em primeiro lugar, a solicitação de reabertura do processo referente ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais", colocou-se, em discussão, manifestando-se a seu respeito apenas o proposito da sugestão, e, em votação, a solicitação de se incluir na pauta a apresentação de informações sobre o andamento das obras "Operação Urbana Faria Lima" e "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera", a qual foi aprovado por vinte e sete votos favoráveis, tendo ocorrido duas abstenções. Concluída esta votação, o conselheiro Rubens Harry Born solicitou fosse feita mais uma inversão na pauta, de modo que a questão que acabara de ser recém-incluída fornecimento de informações pela Secretaria do Meio Ambiente sobre o empreendimento "Operação Urbana Faria Lima" e "Corredor Viário Sudoeste-Centro Parque Ibirapuera" -- constituísse o item três, transferindo-se para depois o exame da questão que ocupa na pauta este lugar. Deferido esse pedido, passou-se, então, a apreciação do tema constante do item dois, oportunidade em que o Secretário Executivo informou que essa discussão ocorreria em duas rodadas e que, na primeira, cada conselheiro teria direito a fazer uso da palavra durante cinco minutos e, na segunda, por três minutos. Iniciando essa discussão, pronunciou-se, em um primeiro momento, o Engenheiro Sidney, da CETESB, oferecendo esclarecimentos complementares acerca da Informação nº 051/94/MSCS. Em seguida, manifestaram-se os conselheiros Walter Godoy, Condesmar Fernandes de Oliveira, Rubens Harry Born, Maria Helena Orth, Roberto Sant'Ana, Fernando Pinheiro Pedro, Eduardo Hipólito do Rego, Lúcia Osório, Waldir Mantovani, Adalton Paes Manso, José Pereira de Queiroz Neto, tendo sido apresentada, ao final, uma proposta que, submetida a votação, foi aprovada por unanimidade e resultou na seguinte decisão: "DELIBERAÇÃO CONSEMA 19/94 DE 6 DE MAIO

Pág 2 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

DE 1994. 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Plenária Ordinária, considerando o documento (Informação nº 051/94/MSCS) sobre a situação do local ocupado pela Empresa Profundir S/A em Praia Grande, encaminhado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental por solicitação deste Plenário, tomou as seguintes decisões: 1. que a CETESB remeta os laudos e os relatórios sobre as análises referidas nos itens 4, 9 e 10 do documento acima citado, bem como cópia do Boletim de Ocorrência aberto contra a empresa Profundir, denunciando os danos ambientais por ela praticados, e cópias dos ofícios que solicitavam a adoção de medidas de segurança a Prefeitura do Município de Praia Grande e a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente deste município; 2. que a CETESB produza análise e relatório conclusivos sobre o risco de contaminação do mangue e os envie a este Colegiado, juntamente com os documentos mencionados no item 1, para eventual requerimento de abertura de inquérito policial; 3. que a CETESB elabore diagnóstico ambiental, sugerindo quais medidas devem ser adotadas, e o encaminhe a este Plenário para que ele delibere sobre a necessidade de se elaborar um PRADE - Plano de Recuperação de área Degradada; 4. que se recomende a Prefeitura a interdição da área, se necessário com o concurso da polícia, para resguardo da saúde pública; e 5. decidiu também criar uma Comissão Especial, formada pelos representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, do Ministério Público, da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais/SMA e dos representantes de entidades ambientalistas Marco Antonio Mróz e Condesmar Fernandes de Oliveira, para inspecionar a área ocupada pela Profundir, acompanhar os procedimentos propostos e encaminhar ao Plenário relatório acerca das medidas tomadas pelos órgãos competentes". Passou-se, então, a apreciação do item da pauta que afirmava dever a Secretaria do Meio Ambiente apresentar informações sobre o andamento das obras "Operação Urbana Faria Lima" e "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque do Ibirapuera", tendo o Secretário Executivo lido, inicialmente, os trechos do ofício encaminhado a Procuradoria Geral do Estado pela SMA, cuja cópia faz parte da pasta desta reunião. Em seguida, depois de oferecidos pela SMA os esclarecimentos solicitados, foi discutida a proposta apresentada pelo conselheiro João Paulo Capobianco de encaminhar-se uma moção a Procuradoria Geral do Estado solicitando a adoção de medidas cabíveis, em caráter de urgência, com o objetivo de garantir-se o cumprimento das Deliberações CONSEMA 47/93, 07/94, 12/94 e 13/94. Durante a apreciação desta proposta, manifestaram-se os conselheiros João Roberto Rodrigues e Sílvia Morawski sugerindo que se fizessem mudanças na sua redação. Em seguida ela foi submetida a votação e, ao ser aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: "MOÇÃO CONSEMA 03/94 DE 06 DE MAIO DE 1994. 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Plenária Ordinária, resolveu por unanimidade solicitar a Procuradoria Geral do Estado a adoção de medidas cabíveis, em caráter de urgência, com o objetivo de garantir o cumprimento das Deliberações CONSEMA 47/93 e 13/94, relativas a obra "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera", e das Deliberações CONSEMA 07/94 e 12/94, referentes a obra "Operação Urbana Faria Lima". Tomada esta decisão, o Presidente do Conselho interveio informando que as multas estabelecidas quando do embargo da obra "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera" continuam sendo aplicadas e, em seguida, o conselheiro Daniel Fink elencou quais as medidas adotadas no âmbito do Ministério Público em relação a esse empreendimento. Oferecidos esses esclarecimentos, o conselheiro João Paulo Capobianco propôs fosse encaminhada a Câmara Municipal de São Paulo toda a documentação produzida por este

Pág 3 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Conselho sobre as obras "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera" e "Operação Urbana Faria Lima" para que os vereadores conheçam essas decisões. Propôs também que se solicitasse a Secretaria do Meio Ambiente fossem realizadas vistorias e elaborado um parecer técnico sobre o andamento desses empreendimentos e o encaminhasse a esse Colegiado para ser apreciado em uma próxima reunião plenária ordinária. Colocadas em votação essas propostas, elas foram aprovadas por unanimidade, o que resultou nas seguintes decisões: "**DELIBERAÇÃO CONSEMA 20/94 DE 6 DE MAIO DE 1994.** 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Plenária Ordinária, deliberou que seja encaminhada a Câmara Municipal de São Paulo toda a documentação produzida por este Colegiado em relação as obras "Corredor Viário Sudoeste- Centro/Parque Ibirapuera" e "Operação Urbana Faria Lima". "**DELIBERAÇÃO CONSEMA 21/94 DE 6 DE MAIO DE 1994.** 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Plenária Ordinária, resolveu solicitar a Secretaria do Meio Ambiente que sejam realizadas as vistorias necessárias e elaborado um relatório técnico sobre o andamento dos empreendimentos "Corredor Viário Sudoeste-Centro Parque Ibirapuera" e "Operação Urbana Faria Lima", o qual deve ser apreciado por este Colegiado na sua próxima reunião plenária ordinária." Concedida a palavra ao Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Senhor Ives Gandra, por solicitação do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, esse arquiteto declarou que continuam sendo escavados diariamente, em média, cinco metros do túnel, apesar de a SMA ter decretado o embargo da obra, razão por que sugeriu dever o Conselho requisitar o concurso da ação policial para efetivar o ato de embargo por ela decretado. Manifestaram-se a respeito dessa sugestão os conselheiros Antonio Pinheiro Pedro e Maria Helena Orth e, por último, Daniel Fink, que pediu informações sobre a legitimidade de a SMA requisitar o concurso da força policial em situações como esta. Oferecidos os esclarecimentos solicitados pelo advogado Dr. Augusto Miranda, manifestaram-se, inicialmente, os conselheiros Eleonora Arrizabalaga e João Paulo Capobianco e, em seguida, o Presidente do Conselho, tendo este último declarado possuir dúvidas acerca do poder que têm as Secretarias do Estado de lançar mão desse recurso. Intervieram os conselheiros Manuel Cardoso Fernandes e Daniel Fink, o primeiro oferecendo informações acerca do comportamento adotado pela Secretaria da Habitação em situações como esta, e o segundo, sugerindo que se solicite a Consultoria Jurídica da SMA um parecer acerca dessa questão. Ocorreu, em seguida, uma troca de pontos de vista entre os conselheiros João Paulo Capobianco e João Roberto Rodrigues sobre a possibilidade de a SMA requisitar o concurso da força policial com o objetivo de garantir-se o embargo. Depois de acatar a sugestão do conselheiro Daniel Fink de pedir parecer da Consultoria Jurídica sobre essa questão e de solicitar que a formulação deste pedido seja feita por Dr. Augusto Miranda, o Presidente do Conselho interveio tecendo considerações sobre um projeto que tramita na Assembleia Legislativa propondo uma nova regulamentação das multas praticadas pelos órgãos ambientais, com o objetivo de torná-las mais draconianas e, consequentemente, mais efetivas. Dado o avançado da hora e a impossibilidade de se discutir nesta reunião o item relacionado com o incinerador da REK, o Presidente do Conselho interveio apresentando para o Plenário a proposta encaminhada pelo conselheiro Ricardo Ferraz e referendada pelo conselheiro Antonio Pinheiro Pedro para que se torne o primeiro item da pauta de uma próxima reunião plenária a apreciação do pedido de reabertura do processo do EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais", de responsabilidade da Construtora REK, e declarou que deferia esta solicitação. Passou-se, então, a apreciação do sexto item da pauta, oportunidade em que foi concedida a palavra

Pág 4 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ao conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira para que defendesse a proposta de se alterar o conteúdo da Deliberação CONSEMA 03/94, com o objetivo de ser transferida para o Plenário a apreciação da política de saneamento ambiental que vem sendo implementada pelo Estado. Depois de esse conselheiro assim proceder, colocou-se em votação a proposta que, ao ser aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: "DELIBERAÇÃO DO CONSEMA 22/94 DE 6 DE MAIO DE 1994. 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Plenária Ordinária, decidiu que seja feita a este Colegiado, pela Secretaria do Meio Ambiente, pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, pela Secretaria da Saúde, pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, uma apresentação da política de saneamento ambiental que vem sendo implementada no Estado de São Paulo, especificamente no que diz respeito a realização do controle e da prevenção das enfermidades relacionadas com a falta de saneamento básico, revogando-se, assim, o disposto na Deliberação CONSEMA 03/94, de 12 de janeiro de 1994". Passou-se, então, a apreciação do pedido encaminhado pelo conselheiro Marco Antonio Mróz solicitando que o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente encaminhe para este Colegiado relatório sobre o estágio da implantação dos planos e medidas mitigadoras exigidos quando do licenciamento das usinas hidrelétricas. Lida essa solicitação, o conselheiro João Roberto Rodrigues sugeriu que fosse dilatado o prazo proposto pelo conselheiro Marco Antonio Mróz para que os empreendedores encaminhem esse documento e, depois de discutida essa sugestão, ela foi aceita e incorporada a proposta inicial que, submetida a votação, foi aprovada por unanimidade, resultando na seguinte decisão "DELIBERAÇÃO DO CONSEMA 23/94. DE 6 DE MAIO DE 1994 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. que seja apresentado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da extinção daquele concedido ao empreendedor para o envio de informações, um relatório circunstanciado sobre os planos, medidas mitigadoras e exigências estabelecidas para o licenciamento dos empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico de Três Irmãos, Taquaruçu, Igarapava, Canoas I e II e São José e Carrapatos; 2. que este relatório ateste o atual estágio de cumprimento de tais medidas mitigadoras e exigências determinadas para as obras acima referidas e faça uma avaliação daquelas cuja implantação já estiver concluída; 3. que os responsáveis por esses empreendimentos dêem início a apresentação, no prazo de vinte dias a contar da publicação desta Deliberação, de relatórios com informações atualizadas acerca da implementação das ações exigidas, devendo o envio dessas informações ser concluído em sessenta dias a contar da data de tal publicação". Em seguida, foi apresentado, pelo representante da Secretaria de Energia, o pedido de avocação pelo Plenário da apreciação do EIA/RIMA do empreendimento "Construção de Barragem para fins de geração de energia elétrica, denominada UHE Tijuco Alto", o qual, depois de defendido pelo próprio proponente, foi colocado em votação, tendo recebido trinta e um votos favoráveis e ocorrido uma abstenção, o que resultou na seguinte decisão: "DELIBERAÇÃO DO CONSEMA 24/93. DE 6 DE MAIO DE 1994 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Plenária Ordinária, avocou para ser apreciado pelo Plenário o EIA/RIMA do empreendimento "Construção de Barragem para Fins de Geração de Energia Elétrica, Denominada UHE Tijuco Alto", de responsabilidade da Companhia Brasileira de Alumínio-CBA (Proc. SMA 0531/89)". Propôs, então, o Presidente do Conselho que se

Pág 5 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

realizassem duas reuniões extraordinárias cuja convocação deveria seguir o rito das reuniões ordinárias, para que, em uma delas, se examinem os pontos da pauta desta reunião que deixaram de ser apreciados, devendo o pedido de reabertura do processo referente ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais", de responsabilidade da Construtora REK, ser discutido em primeiro lugar, e, em uma outra, se aprecie o EIA/RIMA do empreendimento "Construção de barragem para fins de geração de energia elétrica, denominada UHE Tijuco Alto". Colocada em votação esta sugestão, ela foi aceita por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "DELIBERAÇÃO DO CONSEMA 25/94. DE 6 DE MAIO DE 1994. 91^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 91^a Reunião Ordinária, tomou as seguintes decisões: que devem ser realizadas duas reuniões plenárias extraordinárias cuja convocação obedecer o rito das reuniões ordinárias, para que, em uma delas, examinem-se os temas abaixo relacionados que deixaram de ser apreciados na 91^a Reunião Ordinária do Plenário, na ordem a seguir descrita: 1. exame do pedido de reabertura do processo referente ao EIA/RIMA do empreendimento "Incinerador para Resíduos Industriais", de responsabilidade da REK Construtora Ltda.; 2. exame da proposta de que se discutam as formas, meios e atividades que permitam este Conselho informar-se acerca das ações e medidas destinadas a implementação das decisões da Convenção de Proteção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre Mudança de Clima; e 3. exame do Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 011/94, que sugere a revisão da Deliberação CONSEMA 28/88, sobre o empreendimento "Pedreira Três Cruzes", de responsabilidade do interessado Construtora Queiroz Galvão S.A. (Proc. SMA 183/88); e, na outra reunião, seja exclusivamente apreciado o Parecer Técnico CPLA/DAIA 12/94, referente ao EIA/RIMA do empreendimento "Construção de Barragem para Fins de Energia Elétrica, Denominada UHE Tijuco Alto" (Proc. SMA 0531/89)". E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.